

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA DE CATANDUVA

Quinta-feira, 19 de março de 2026

Ano XXI | Edição nº 3025



SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

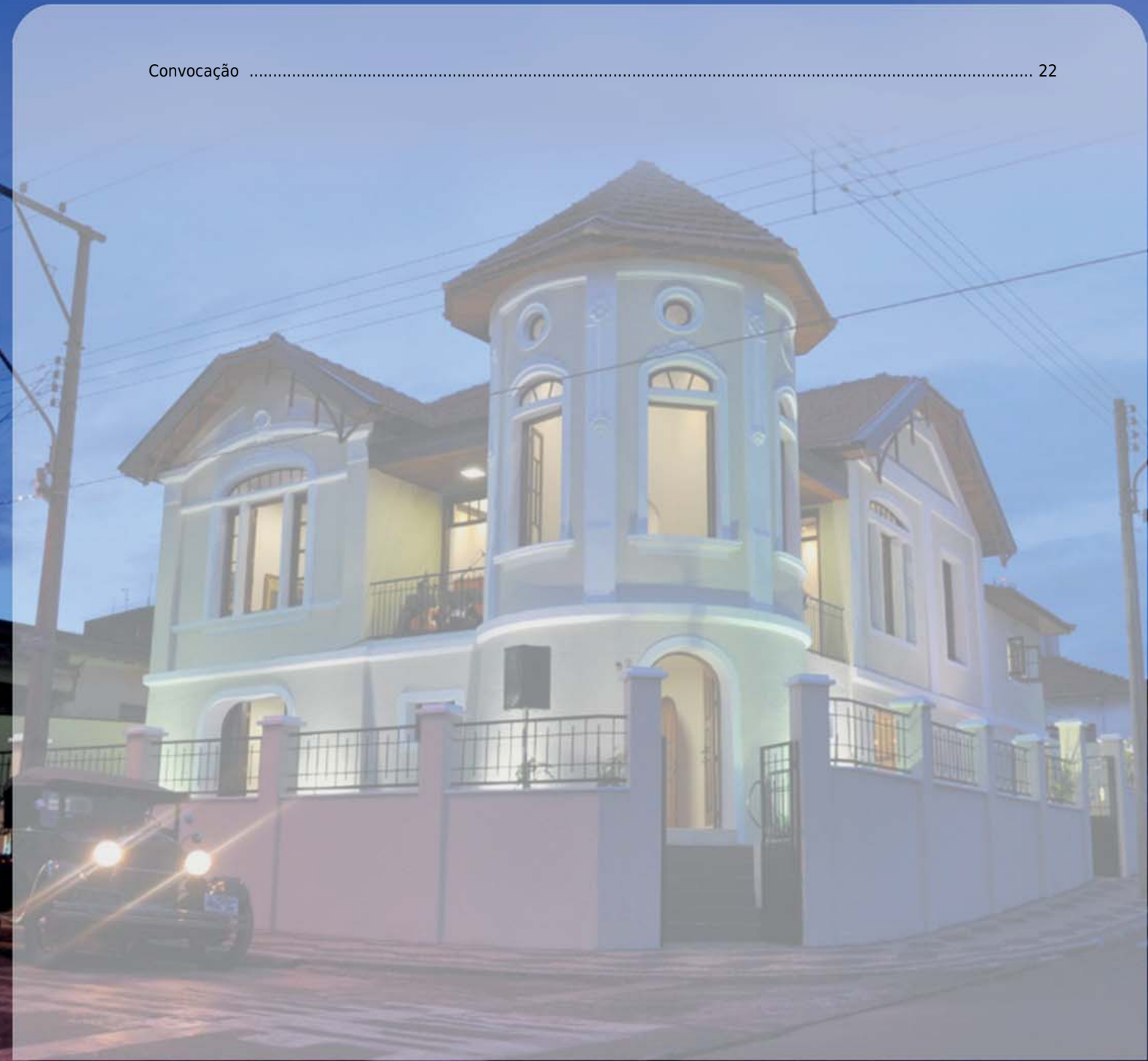
Secretaria de Administração	4
Atos Oficiais	4
Leis	4
Secretaria de Educação	9
Departamento de Compras	9
Dispensas	9
Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura	10
Atos Administrativos	10
Autuações	10
Secretaria de Obras e Serviços	10
Atos Administrativos	10
Notificações	11
Secretaria de Planejamento de Infraestrutura Urbana	11
Atos Administrativos	11
Notificações	11
Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC	11
Departamento de Compras	11
Cotações	11
Licitações e Contratos	12
Contratos - Extrato	12
Decisão de Julgamento	14
Dispensas	19
Câmara Municipal	19
Atos Legislativos	19
Ordem do Dia	19
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva - CONSIRC	19
Atos Administrativos	19
Atas e deliberações	19
Licitações e Contratos	21
Comunicados	21

SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Convocação	22
------------------	----



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****Atos Oficiais****Leis**

1

**Secretaria de Administração****LEI COMPLEMENTAR Nº 1.137, DE 18 DE MARÇO DE 2.026**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSUMIR O DÉBITO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR (IMES) PARA COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA (IPMC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 17 de Março de 2.026, conforme Resolução nº 8.030.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assumir integralmente o débito do Instituto Municipal de Ensino Superior (IMES), autarquia municipal, para com o Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva (IPMC), relativa ao PROCESSO JUDICIAL DEPRE Nº 0211323-36.2024.8.26.0500, Número de Ordem: 1/2026, expedido na data de 20/05/2024, de Natureza: Alimentar - Benefícios previdenciários e indenizações, por morte ou invalidez, relativo ao Processo de Origem nº: 0003572-87.2022.8.26.0132/0002, referente a contribuições previdenciárias patronais não repassadas, no valor originário de R\$ 7.075.492,09 (sete milhões, setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e nove centavos) acrescidas dos consectários legais, junto ao Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva (IPMC).

§ 1º Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a assumir integralmente o débito do Instituto Municipal de Ensino Superior (IMES), autarquia municipal, para com o Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva (IPMC), relativa à ação de execução fiscal, PROCESSO JUDICIAL Nº 1002215-16.2024.8.26.0090, que trata das cobranças de contribuição previdenciária compreendendo o período de 09/2023 a 08/2025, no valor originário de R\$ 2.146.295,76 (dois milhões, cento e quarenta e seis mil, duzentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos), acrescidas dos consectários legais, junto ao Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva (IPMC).

§ 2º Fica autorizado ainda, o pedido de baixa e cancelamento do Precatório nº 01/2026, relativo ao PROCESSO JUDICIAL DEPRE Nº 0211323-36.2024.8.26.0500 junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo.

§ 3º A assunção das dívidas previstas neste artigo encontra respaldo legal no inciso VI do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.076, de 04 de julho de 2.023, que implementou a Segregação da Massa dos Servidores Públicos Municipais de Catanduva.



Secretaria de Administração

Art. 2º. A assunção da dívida de que trata o artigo anterior conta com a anuência expressa do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva, na forma do artigo 299 do Código Civil, formalizada por deliberação do Conselho Administrativo do Instituto, autorizando o Município a assumir a obrigação originária do IMES, com plena substituição do devedor.

Art. 3º. As dívidas de que tratam o artigo 1º desta Lei Complementar, será objeto de Termo de Reconhecimento e Assunção de Dívida, a ser celebrado entre o Município de Catanduva e o Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva, contendo:

I – a discriminação do valor total da obrigação, acrescida dos encargos legais até a data de assinatura;

II – as condições de pagamento, prazos e eventuais parcelamentos;

III – a forma de registro contábil e orçamentário, observada a legislação fiscal e previdenciária aplicável;

IV – a vinculação expressa ao equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Art. 4º. A assunção da dívida será realizada por meio de aporte financeiro extraordinário do Tesouro Municipal, ou mediante o reconhecimento contábil como dívida fundada do Município junto ao IPMC, observando-se o disposto na Portaria MTP nº 1.467/2022, e demais normas gerais aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

Art. 5º. A operação deverá estar acompanhado de estudo técnico atual, elaborado por profissional legalmente habilitado, demonstrando:

I – o impacto da medida sobre o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;

II – a viabilidade da operação à luz da capacidade financeira do Município;

III – as medidas complementares necessárias à manutenção da solvência e liquidez do regime.



Secretaria de Administração

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Finanças e o Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva (IMPC) adotarão as providências contábeis e orçamentárias necessárias para a implementação desta Lei Complementar, garantindo transparência, rastreabilidade e controle da operação.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 18 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO DE CATANDUVA**

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

**RODRIGO CRISTIANO GENOVÊS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ADM/RMT



Secretaria de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.138, DE 18 DE MARÇO DE 2.026

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.108, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 17 de Março de 2.026, conforme Resolução nº 8.029.

Art. 1º. O art. 2º da Lei Complementar nº 1.108, de 11 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Para dar cumprimento ao disposto nesta Lei Complementar, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aporte financeiro ao Instituto Municipal de Ensino Superior – IMES, destinado exclusivamente para o pagamento de despesas com pessoal e encargos dos servidores do Instituto, e do custeio das contribuições previdenciárias, incluindo a insuficiência financeira, junto ao Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva – IPMC, pelo período compreendido entre os meses de janeiro de 2025 a dezembro de 2028.

Parágrafo único. A efetivação do repasse financeiro concedido na forma deste artigo está condicionada à verificação da disponibilidade financeira do Município no respectivo mês. Em caso de indisponibilidade em um determinado mês, poderá o Município efetivá-lo em dobro no mês seguinte.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02

CEP 15.800-031 – CATANDUVA – SP



Secretaria de Administração

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO DE CATANDUVA

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RODRIGO CRISTIANO GENOVÊS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/RMT

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02

CEP 15.800-031 – CATANDUVA – SP

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****Departamento de Compras****Dispensas****PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 02153/26

Considerando o valor estimado de, R\$ 6.900,00, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO e desde já RATIFICO a formalização de ajuste com a empresa: ANA PAULA DE OLIVEIRA CNPJ: 65.647.300/0001-02.

Visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PALESTRA COM O TEMA "ENTRE LIMITAÇÕES E FUNCIONALIDADES, A QUEBRA DE BARREIRAS GERA POSSIBILIDADES" PARA O 4º ENCONTRO DO AUTISMO com fulcro no .

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA****Atos Administrativos****Autuações**

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
Patrulha Ambiental
EDITAL DE AUTUAÇÃO

Pelo presente, fica o proprietário do imóvel abaixo descrito AUTUADO tendo em vista descumprido a legislação ambiental Lei Municipal nº 4171/05 e Decreto Municipal nº 4779/06, alterado pela lei 6044/2020.

O Auto de infração poderá ser pago com as reduções previstas no Decreto Municipal 4779/06 artigo 9º § 4º.

INFRATOR	END. IMÓVEL AUTUADO - RUA/AV.	Nº DO A.I.I.M.A.	UFRC/R\$	Motivo Edital
MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS	Endereço de correspondência RUA ELIZEU MARDEGAN Nº 290 - BAIRRO: PARQUE RESIDENCIAL PARAISO Município: Catanduva/SP	483/2026	120/501,30	Não procurado
JOSÉ CARLOS FREITAS	Endereço de correspondência RUA-MANOEL SIMEÃO RODRIGUES Nº 553 - BAIRRO: CENTRO - IMÓVEL AUTUADO: RUA CARLOS ROGERIO LADO OPOSTO AO NUMERAL 240 Município: Catanduva/SP	587/2026	530/2.214,08	Mudou-se
MARLENE APARECIDA MAFEI	Endereço de correspondência RUA SALOMÃO IZAR, Nº 247 - Município: Catanduva/SP	503/2026	240/1.002,60	Não procurado

Relato da Infração OCUPAÇÃO INDEVIDA - AIIMA 587/2026 / PODA DRASTICA - AIIMA 587/2026, 483/2026

Motivo do Edital:

S/end./correspondência = Sem endereço para correspondência.

End. Corresp. Não confere = Endereço para correspondência não confere ou esta incompleto.

Mudou-se = o proprietário mudou e não deixou endereço para correspondência.

Recusa = Quando da entrega, a pessoa não quis recebê-lo.

Ausente = após 3 tentativas de entrega sem sucesso.

Desconhecido = No endereço indicado, não é conhecido.

Falecido = Informação dada por um morador da residência.

Não Procurado = após tentativa de entrega sem sucesso.

Extravio do A.R.

Obs: O prazo para Recolhimento ou defesa é de 30 dias.

Catanduva, 19 de março de 2026.

LUIZ CARLOS LARocca

Patrulha Ambiental

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS**Atos Administrativos**

Notificações

Divisão de Fiscalização de Obras

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, conforme segue abaixo, fica o proprietário do imóvel **notificado para dar continuidade no protocolo de aprovação de projeto do imóvel**, dentro de **20 (vinte) dias**, a contar da publicação deste no atendimento da Divisão de Fiscalização de Obras (no térreo da prefeitura, antiga recebedoria).

Nome Prop./Responsável	Endereço do imóvel	Processo	Notif
GIOVANI BOTTA	RUA ANTONIO CARLOS DOS SANTOS 27	19903/2024	Sem nº

Infringência: Artigo 13 da Lei Complementar 0008/1994.
Marco Antonio Rodrigues - Fiscal de Obras

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA

Atos Administrativos

Notificações

Divisão de Fiscalização de Posturas

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, conforme segue abaixo, fica o proprietário **notificado a providenciar a confecção do muro ou mureta de fecho e a calçada do passeio público**, dentro do prazo de **90 (noventa) dias**, a contar da publicação deste.

Nome Prop./Resp.	Endereço do imóvel	Cadastro	Notif
GISLAINE DE SALES PINHEIRO	Rua Luiz Jorge nº 316	628010-1	1482

Infringência: Art. 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 194 de 23 de abril de 2002.
Penalidade: Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 194 de 23 de abril de 2002.
Célio Carlos Othon Teixeira - Fiscal de Posturas

Divisão de Fiscalização de Posturas

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, conforme segue abaixo, fica o proprietário do respectivo imóvel, **notificado a providenciar a desobstrução da calçada do passeio público, retirando o fator causador da obstrução**, dentro do prazo de **8 horas**, a contar da publicação deste.

Nome Prop./Resp.	Endereço do imóvel	Cadastro	Notificação
AGNALDO BARRETO DE JESUS	GLORIA, Nº 142	5303601	1743

Infringência: Artigo 1º da Lei nº 3795 de 10 de Junho de 2002.
Penalidade: Artigo 4º inciso I da Lei nº 3795 de 10 de Junho de 2002.
João Vitor Rodrigues - Fiscal de Posturas

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC

Departamento de Compras

Cotações

COTAÇÃO Nº 53/2026 - PARA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REDE SEM FIO, COMPREENDENDO: RÁDIOS DE COMUNICAÇÃO PARA O SISTEMA DE AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL; EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE CORPORATIVA NAS UNIDADES

**ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS; E ROTEADORES PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO AUTOMATIZADO E INTELIGENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: compras@saec.sp.gov.br, **até às 17h00min do dia 26/03/2026** e/ou até a coleta do número mínimo de cotações necessárias.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531-0615, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Termo de referência disponível em: <http://ged.vtec.net.br:8021/vtec/autologinSaec.jsp>

Catanduva, 19 de março de 2026

Setor de Compras

COTAÇÃO Nº 54/2026 - PARA ADITAMENTO DE CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE AMOSTRAGENS E ANÁLISES LABORATORIAIS PARA CONTROLE AMBIENTAL, EFICIÊNCIA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES E DE CARACTERIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: compras@saec.sp.gov.br, **até às 17h00min do dia 26/03/2026** e/ou até a coleta do número mínimo de cotações necessárias.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531-0615, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Termo de referência disponível em: <http://ged.vtec.net.br:8021/vtec/autologinSaec.jsp>

Catanduva, 19 de março de 2026

Setor de Compras

REABERTURA DA COTAÇÃO Nº 47/2026 - PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MOTOR DA CONDENSADORA DO AR CONDICIONADO DA UNIDADE UC5 CAPTAÇÃO BARRO PRETO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: compras@saec.sp.gov.br, **até às 17h00min do dia 24/03/2026** e/ou até a coleta do número mínimo de cotações necessárias.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531-0615, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Termo de referência disponível em: <http://ged.vtec.net.br:8021/vtec/autologinSaec.jsp>

Dispensa realizada nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 8.544/2023 (disponível em <http://leismunicipa.is/0h1ms>) e Portaria n.º 43/2024 (disponível em <https://saec.sp.gov.br/index.php/legislacao/>) e demais legislação aplicável.

Catanduva, 19 de março de 2026

Setor de Compras

Licitações e Contratos**Contratos - Extrato**

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA – SAEC

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 14/2026



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2875/2025

CONTRATANTE: Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva

CONTRATADA: TAS JET COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE SCANNER PANORÂMICO PARA DIGITALIZAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA DO ACERVO DA SAEC.

PRAZO DO CONTRATO: 06 (seis) meses.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Marco Antonio Machado - Superintendente.

SAEC - Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804 - 000 - Catanduva - SP Tel: (17) 3531-0600 - licitacao@saec.sp.gov.br

.....
SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 12/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2026

CONTRATANTE: Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva

CONTRATADA: BELGIQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁCIDO FLUOSSILÍCICO PARA APLICAÇÃO EM ÁGUA POTÁVEL PRODUZIDA PELAS UNIDADES DE TRATAMENTO DE ÁGUA - UTAS DA SAEC, RESPONSÁVEIS PELO ABASTECIMENTO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP COM RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESA-ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

PRAZO DO CONTRATO: 60 (Sessenta) meses

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 200.585,00 (Duzentos mil e quinhentos e oitenta e cinco reais).

Marco Antonio Machado - Superintendente.

SAEC - Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804 - 000 - Catanduva - SP Tel: (17) 3531-0600 - licitacao@saec.sp.gov.br

.....
SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 13/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2026

CONTRATANTE: Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva

CONTRATADA: SJ PRODUTOS QUIMICOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁCIDO FLUOSSILÍCICO PARA APLICAÇÃO EM ÁGUA POTÁVEL PRODUZIDA PELAS UNIDADES DE TRATAMENTO DE ÁGUA - UTAS DA SAEC, RESPONSÁVEIS PELO ABASTECIMENTO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP COM RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESA-ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

PRAZO DO CONTRATO: 60 (sessenta) meses

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 1.954.530,00 (Um milhão, novecentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e trinta reais).

Marco Antonio Machado - Superintendente.

SAEC - Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804 - 000 - Catanduva - SP Tel: (17) 3531-0600 - licitacao@saec.sp.gov.br

**Decisão de Julgamento****DECISÃO ADMINISTRATIVA**
Ref. Julgamento de Recurso

Processo n.º 3.192/2.025
Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 31/2025
Recorrente: IMPERIUM CF TELECON LTDA

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração de infração administrativa decorrente de conduta praticada pela empresa IMPERIUM CF TELECOM LTDA no âmbito do Pregão Eletrônico nº 31/2025. Conforme consta presente feito, a empresa foi regularmente convocada pelo pregoeiro para apresentação de proposta atualizada e documentos exigidos no edital, relativos aos lotes para os quais havia apresentado melhor oferta na fase competitiva.

Diante da não apresentação tempestiva da documentação exigida, a empresa foi desclassificada do certame, sendo posteriormente instaurado procedimento administrativo de responsabilização nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Concluída a instrução processual, a comissão competente deliberou pela aplicação das seguintes penalidades: (i) multa administrativa no valor de R\$ 878,04, e; (ii) sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano.

A empresa foi regularmente notificada da decisão e da abertura de prazo recursal.

Todavia, conforme registrado no termo de encaminhamento constante dos autos, o recurso administrativo foi apresentado após o término do prazo recursal, circunstância que caracteriza intempestividade.

Ainda assim, a empresa apresentou razões recursais alegando supostas irregularidades no procedimento licitatório, especialmente, desclassificação prematura da proposta, cerceamento de defesa, violação ao princípio do julgamento objetivo, e desproporcionalidade da penalidade.

É o relatório, passo a decidir.

Rua São Paulo, n.º 1.108, Higienópolis | CEP 15.804-000 | Catanduva-SP

Telefone 0800 723 0602 | WhatsApp +55 17 3531-0603

Autarquia Municipal | CNPJ: 10.559.279/0001-00

www.saec.sp.gov.br | saec@saec.sp.gov.br



Conforme se verifica dos autos, a empresa foi regularmente notificada da decisão administrativa em 11 de fevereiro de 2026, tendo sido informado expressamente o prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos da Portaria nº 43/2024.

Entretanto, conforme consignado no termo de encaminhamento do processo, a empresa não apresentou recurso dentro do prazo legal, protocolando manifestação somente em março de 2026, quando já escoado o prazo recursal.

Assim, em estrita observância ao princípio da segurança jurídica e da preclusão administrativa, **tem-se que o recurso apresentado não preenche o requisito de tempestividade, CIRCUNSTÂNCIA QUE, POR SI SÓ, JÁ AUTORIZARIA O SEU NÃO CONHECIMENTO.**

Nesse sentido, a jurisprudência administrativa e judicial reconhece que o respeito aos prazos processuais constitui requisito indispensável para a validade dos recursos administrativos. O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento consolidado de que o recurso administrativo apresentado fora do prazo legal não possui efeito suspensivo e não obriga a Administração a reabrir a discussão do mérito do ato administrativo regularmente praticado.

Ainda assim, por cautela administrativa e em prestígio aos princípios do contraditório e da ampla defesa, passa-se à análise das razões recursais apresentadas.

DO CONFRONTO ENTRE AS ALEGAÇÕES RECURSAIS E OS ELEMENTOS CONSTANTES DO PROCESSO.

A análise das razões recursais revela que diversas alegações apresentadas pela empresa não encontram respaldo nos documentos constantes do processo administrativo, apresentando inconsistências relevantes, vejamos.

I - Da alegação de condução do certame por "pregoeira".

A empresa sustenta em seu recurso que o procedimento teria sido conduzido por uma "pregoeira". Contudo, conforme se verifica dos documentos constantes dos autos, especialmente da ata da sessão pública, o certame foi conduzido pelo Pregoeiro Everton Nucci Fernandes, servidor devidamente designado para tal função. A alegação recursal, portanto, revela erro factual evidente, não encontrando respaldo nos documentos do processo.

Rua São Paulo, n.º 1.108, Higienópolis | CEP 15.804-000 | Catanduva-SP

Telefone 0800 723 0602 | WhatsApp +55 17 3531-0603

Autarquia Municipal | CNPJ: 10.559.279/0001-00

www.saec.sp.gov.br | saec@saec.sp.gov.br

**II – Da alegação de que o objeto do item seria “câmeras de segurança”.**

A empresa afirma em seu recurso que teria arrematado o item 03 – câmeras de segurança. Entretanto, conforme consta da ata da sessão pública e do relatório inicial do pregoeiro, os lotes para os quais a empresa foi convocada eram compostos por cabos de cobre, especificamente os lotes 13 e 3. Tal divergência demonstra que a narrativa recursal não corresponde ao objeto efetivo do certame, revelando inconsistência relevante nas alegações apresentadas.

III – Da alegação de desclassificação prematura.

A empresa sustenta que teria sido desclassificada apenas 27 minutos após a convocação para apresentação de documentos, fato que, segundo alega, configuraria cerceamento de defesa. Todavia, a análise da ata da sessão e dos registros do sistema eletrônico demonstra situação diversa nos termos dos documentos acostados no processo:

Lote 13

- ✓ Convocação para apresentação de proposta e documentos: 17/10/2025 às 13h23;
- ✓ Desclassificação: 22/10/2025 às 13h01.

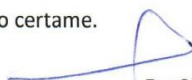
Lote 3

- ✓ Convocação para apresentação de proposta e documentos: 31/10/2025 às 08h37;
- ✓ Desclassificação: 03/11/2025 às 10h11.

Verifica-se, portanto, que houve intervalo de vários dias entre a convocação e a desclassificação, afastando completamente a alegação de decisão prematura. Assim, resta demonstrado que não houve qualquer cerceamento de defesa ou violação ao prazo concedido, tendo a Administração aguardado prazo razoável para o cumprimento da diligência.

IV – Da alegação de contato telefônico com a pregoeira.

A empresa menciona em seu recurso a existência de suposto contato telefônico com a pregoeira responsável pelo certame.



Rua São Paulo, n.º 1.108, Higienópolis | CEP 15.804-000 | Catanduva-SP

Telefone 0800 723 0602 | WhatsApp +55 17 3531-0603

Autarquia Municipal | CNPJ: 10.559.279/0001-00

www.saec.sp.gov.br | saec@saec.sp.gov.br



Entretanto, não há registro dessa comunicação nos autos, o pregoeiro responsável declarou desconhecer tal contato e a empresa não apresentou qualquer prova documental da alegação, ou seja, conforme dispõe o direito administrativo sancionador, alegações desacompanhadas de prova não possuem força suficiente para infirmar atos administrativos regularmente documentados.

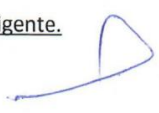
Pois bem.

A análise do presente feito demonstra que o procedimento administrativo observou os requisitos previstos no art. 158 da Lei 14.133/2021, especialmente a instauração formal do processo, notificação regular da empresa, concessão de prazo para apresentação de defesa, análise por comissão competente, e, principalmente decisão devidamente motivada. Não se verifica, portanto, qualquer vício formal capaz de comprometer a validade do processo.

A conduta analisada se enquadra nas hipóteses de infração administrativa previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, especialmente no que se refere ao descumprimento de obrigações assumidas no procedimento licitatório. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça reconhece que a não apresentação da documentação exigida no certame autoriza a desclassificação do licitante e a aplicação das penalidades previstas no edital e na legislação.

No mesmo sentido, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo possui entendimento consolidado de que o edital constitui a lei interna da licitação, vinculando a Administração e os licitantes, sendo legítima a desclassificação quando não atendidas as exigências estabelecidas.

Ora, analisando o presente feito, constata-se que o recurso administrativo interposto apresenta indícios de intempestividade, **diversas alegações recursais não encontram respaldo nos documentos constantes do processo**, além disso, não restou demonstrada qualquer irregularidade na condução do certame, assim como, o procedimento administrativo observou as garantias do contraditório e da ampla defesa, portanto, a penalidade aplicada encontra respaldo na legislação vigente.



Rua São Paulo, n.º 1.108, Higienópolis | CEP 15.804-000 | Catanduva-SP

Telefone 0800 723 0602 | WhatsApp +55 17 3531-0603

Autarquia Municipal | CNPJ: 10.559.279/0001-00

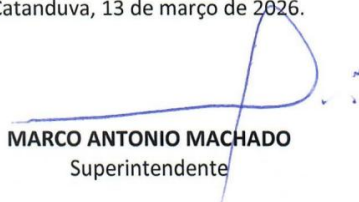
www.saec.sp.gov.br | saec@saec.sp.gov.br



Ante ao exposto, **JULGO IMPROCEDENTE o recurso administrativo**, mantendo integralmente a penalidade aplicada a empresa IMPERIUM CF TELECON LTDA, consistentes em: (i) multa administrativa de R\$ 878,04 (oitocentos e setenta e oito reais e quatro centavos) referente a 10% sobre o valor da proposta final apresentada sobre o lote 13, e; (ii) impedimento de licitar e contratar com a administração pública no âmbito deste ente federativo pelo prazo de 01 (um) ano, determinando o regular prosseguimento dos registros administrativos, publicação da presente decisão e ciência formal a recorrente.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Catanduva, 13 de março de 2026.


MARCO ANTONIO MACHADO
Superintendente

Rua São Paulo, n.º 1.108, Higienópolis | CEP 15.804-000 | Catanduva-SP

Telefone 0800 723 0602 | WhatsApp +55 17 3531-0603

Autarquia Municipal | CNPJ: 10.559.279/0001-00

www.saec.sp.gov.br | saec@saec.sp.gov.br

**Dispensas**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2875/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2026

Considerando o valor estimado de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), a existência de dotação orçamentária, bem como parecer do Departamento Jurídico e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa TAS JET COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 07.999.815/0001-75, visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE SCANNER PANORÂMICO PARA DIGITALIZAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA DO ACERVO DA SAEC, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Licitação para que se proceda à realização do respectivo contrato e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Catanduva, 18 de março de 2026.

MARCO ANTONIO MACHADO

- Superintendente -

CÂMARA MUNICIPAL**Atos Legislativos****Ordem do Dia**

- 48ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 24 DE MARÇO DE 2026. -

1. - ABERTURA - às 17h30

2. - EXPEDIENTE

- Discussão e votação da Ata da sessão anterior. Leitura das correspondências recebidas, apresentações de projetos de resolução, de lei e de decretos legislativos, moções, requerimentos, indicações, etc.

3. - ORDEM DO DIA

3.1 - 2ª DISCUSSÃO

3.1.1 - Discussão e votação do P.L. nº 009/2026, do Sr. Prefeito Municipal, autoriza o Executivo abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2026.

4. - EXPLICAÇÕES PESSOAIS

5. - ENCERRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, EM 18 DE MARÇO DE 2026.

- MARCOS CRIPPA -

- Presidente da Câmara -

Publicado na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Catanduva, na data supra.-

- PAULO ROBERTO DE MORAES -

- Diretor Geral -

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CONSIRC**Atos Administrativos****Atas e deliberações**

ATA Nº 01 DO CONSELHO CURADOR E FISCAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA.

Aos treze dias do mês de março de 2026, às nove horas, por meio da plataforma online Google Meet, reuniram-se

os Senhores Membros do Conselho Curador Fiscal do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva – CONSIRC, em reunião ordinária devidamente convocada com a finalidade de discussão da Prestação de Contas do exercício de 2025. Ressalta-se que a convocação ocorreu na forma prevista no Estatuto Social. Compareceram à reunião a Sra. Amarilis Toledo, Secretária de Saúde do Município de Novo Horizonte; o Sr. Danilo, Secretário de Saúde do Município de Tabapuã; a Sra. Maria Beatriz, Secretária de Saúde do Município de Ariranha; a Sra. Sileni C. Gati, Secretária de Saúde do Município de Ibirá; a Sra. Elaine Ruggeri, Secretária de Saúde do Município de Pindorama; o Sr. Adriano César de Araújo, Secretário de Saúde do Município de Catanduva e Presidente; a Sra. Edevan Oliveira, Secretária de Saúde do Município de Palmares Paulista; a Sra. Viviane Cristina Palma, Diretora Administrativa; o Sr. Heitor Silveira, Consultor MetaPublica; a Sra. Thais Barroso, Assessora Técnica Administrativa; o Sr. Thiago Victor Mafei, Assessor Técnico em Planejamento de Ações em Saúde; o Sr. Chrystian Henrique de Osti, Contador; a Sra. Ana Julia Brussi, Consultora Meta; e o Sr. Fabrício Henrique da Silva, Supervisor Administrativo. Na qualidade de Presidente, o Sr. Adriano César de Araújo cumprimentou os presentes e declarou aberta a reunião, passando a palavra à Diretora Administrativa, Sra. Viviane Cristina Palma. A Diretora Administrativa, teceu comentários acerca do relatório das atividades desempenhadas pelo Consórcio no exercício de 2025, passando a palavra ao Consultor Sr. Heitor Silveira, que realizou a apresentação e evidenciação dos números e resultados constantes dos documentos previamente encaminhados aos Secretários. Aberta a palavra aos presentes para manifestações, não houve posicionamentos contrários, sendo as contas do exercício de 2025 aprovadas por unanimidade. Na sequência, foram apresentadas informações acerca dos cursos e treinamentos previstos para o período. O Sr. Adriano César de Araújo, sugeriu, ainda, que a partir do corrente ano seja avaliada a possibilidade de realização de prestações de contas quadrimestrais, visando alinhamento com as prestações realizadas pelos municípios consorciados. Na continuidade, a Secretária de Saúde do Município de Novo Horizonte, Sra. Amarilis Toledo, questionou acerca do andamento do processo de locação de veículos para atendimento aos municípios. Houve, ainda, questionamentos relacionados a dificuldades enfrentadas com a equipe do Suporte Avançado que atende a região, estendendo-se às problemáticas envolvendo remoções fora da área de abrangência. Diante disso, ficou proposta a realização de estudos técnicos, bem como levantamento de custos, para posterior apresentação aos gestores. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a presente Assembleia. Eu, Amarilis Toledo, _____, mandei lavrar a presente ata, que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada.

Amarilis B. Toledo

Secretária

Adriano César de Araújo

Presidente

ATA Nº 02 DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA GERAL DE PREFEITOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA.

Aos dezessete dias do mês de março de 2026, às nove horas, por meio da plataforma digital Google Meet, reuniram-se os Senhores Membros do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva – CONSIRC, em reunião ordinária devidamente convocada, conforme disposto no artigo 21 do Estatuto Social. Compareceram à reunião o Sr. José Pedro Rampim, Prefeito do Município de Nipoã; Sr. Osvalte Bovoni, Prefeito do Município de Paraíso; Sr. Silvio César Sartorello, Prefeito do Município de Tabapuã; Sr. Claudemir José Grava, Prefeito do Município de Catiguá; Sr. Josemar F. Abreu, Prefeito do Município de Sales; Sr. Lucas Assunção, Prefeito do Município de Palmares Paulista; Sr. Thiago Alex Ravazzi, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues; Sr. Lourenço Lourenceti, Prefeito do Município de Marapoama; Sr. Heitor Silveira, Consultor da META Pública; Sr. Thiago Victor Mafei, Assessor Técnico em Planejamento de Ações em Saúde; Sr. Fabrício Henrique da Silva Santos, Supervisor Administrativo; Sra. Viviane Cristina Palma, Diretora Administrativa; e Sr. Chrystian Henrique de Osti, Contador. O Presidente iniciou a sessão cumprimentando os presentes, apresentando a pauta da reunião e designando o Sr. Chrystian Henrique de Osti para secretariar os trabalhos. Constatado o quórum regimental, o Presidente agradeceu a presença de todos e, em seguida, passou a palavra à Diretora Administrativa, Sra. Viviane Cristina Palma, para condução dos trabalhos. A



Diretora iniciou apresentando as atividades desenvolvidas pelo Consórcio e, na sequência, passou a palavra ao Consultor Sr. Heitor Silveira, que realizou explanação acerca das contas referentes ao exercício de 2025, previamente analisadas pelo Conselho Curador Fiscal. Colocadas em votação, as contas foram aprovadas por unanimidade. Dando sequência à pauta, foi apresentado o ofício de solicitação de adesão do Município de Guapiaçu ao CONSIRC. A matéria foi submetida à discussão, sendo apresentadas as condições e características necessárias para a inclusão do referido município. Encerradas as discussões, a adesão foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade. Na sequência, foram apresentados os Projetos de Resolução Nº 01/2026, Nº 02/2026 e Nº 03/2026. O Projeto de Resolução Nº 01/2026 trata do protocolo para os cuidados com a saúde psicossocial dos colaboradores da organização, inclusive em atendimento à Norma Regulamentadora 01 (NR-01). O Projeto de Resolução Nº 02/2026 dispõe sobre a instituição do canal de ouvidoria do CONSIRC, inclusive em atendimento à solicitação do TCESP. O Projeto de Resolução Nº 03/2026 versa sobre a alteração da nomenclatura do cargo de motorista socorrista para condutor de ambulância, restando consignado que fica alterada, no quadro de pessoal do CONSIRC, a denominação do cargo de provimento efetivo de “Motorista Socorrista” para “Condutor de Ambulância”, permanecendo inalteradas as atribuições, requisitos de provimento, jornada de trabalho e remuneração do cargo, por já serem compatíveis com a função de Condutor de Ambulância. A alteração tem por finalidade o fiel cumprimento do disposto no Art. 4º da Lei nº 15.250/2025, para todos os fins de direito, em especial para a aplicação da exceção de acumulação de cargos prevista no Art. 37, inciso XVI, alínea “c”, da Constituição Federal. Após a apresentação conjunta, os projetos foram submetidos à discussão e, encerradas as manifestações, colocados em votação, sendo todos aprovados por unanimidade. No uso da palavra, o Prefeito do Município de Sales, Sr. Josemar F. Abreu, solicitou a análise de viabilidade jurídica e técnica de possibilitar a transformação do CONSIRC em consórcio multifinalitário. O tema foi discutido entre os presentes, sendo destacada pela Diretora Administrativa a necessidade de adequações legais e estruturais, considerando tratar-se atualmente de consórcio específico da área da saúde. Ainda em discussão, o Prefeito do Município de Palmares Paulista, Sr. Lucas Assunção, lembrou a questão da relação de medicamentos e reforçou a sugestão apresentada pelo Prefeito de Sales acerca da ampliação das atividades do consórcio. O Presidente manifestou-se favorável à análise da proposta, ressaltando os potenciais benefícios que um consórcio multifinalitário pode proporcionar aos municípios consorciados. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos presentes. Eu, Chrystian Henrique de Osti _____ mandei lavrar a presente Ata.

Chrystian Henrique de Osti

Secretário

Silvio César Sartorello

Presidente

Licitações e Contratos

Comunicados

COMUNICADO

Ref.: Chamamentos Públicos - Credenciamento de Profissionais

Assunto: Sessão Análise de documentos

Prezados senhores,

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da região de Catanduva comunica a todos os interessados que ocorrerá sessão para análise de documentos referente aos Chamamentos Públicos vigentes nos termos da Lei Federal nº14.133/21 abertos pelo órgão no dia 20 de março às 08:30 horas na Rua Maranhão, 1426, Centro, Catanduva/SP.

Catanduva, 19 de março de 2026.

Viviane C. Palma

Diretora Administrativa

**Convocação****CONVOCAÇÃO**

O CONSIRC convoca os interessados, abaixo relacionados, para apresentarem a documentação relacionada nos respectivos editais para efeitos de assinatura de contrato

EDITAL	EMPRESA/PROFISSIONAL	CNPJ/CPF
015/2023	ADEMIR LOPES DA SILVA JUNIOR	430.***.***-90
018/2023	LARA GRANDIZOLI	64.152.554/0001-97
052/2023	ADEMIR LOPES DA SILVA JUNIOR	430.***.***-90
089/2023	DÉBORA CRISTINA DE JESUS	403.***.***-92
101/2023	DÉBORA CRISTINA DE JESUS	403.***.***-92
020/2024	RODRIGO DE JESUS PEREIRA DA SILVA	64.592.674/0001-05
045/2024	DÉBORA CRISTINA DE JESUS	403.***.***-92
067/2024	MARCO AURÉLIO SANTOS PEREIRA	383.***.***-96
072/2024	DÉBORA CRISTINA DE JESUS	403.***.***-92
081/2024	DÉBORA CRISTINA DE JESUS	403.***.***-92
082/2024	MARIANA CRISTINA PIPI	326.***.***-79
133/2024	FABIANA CRISTINA CORREA SIQUEIRA	284.***.***-40
137/2024	DÉBORA CRISTINA DE JESUS	403.***.***-92
005/2025	ANA CAROLINA MUSSATO	337.***.***-11
008/2025	MARIANA CRISTINA PIPI	326.***.***-79
011/2025	ELEN CAMILA DA SILVA REGHINI	421.***.***-98
012/2025	THIAGO WALTER LANZA	509.***.***-35
039/2025	DANIEL MALERBA PIRES	452.***.***-98
070/2025	ANA CAROLINA MUSSATO	337.***.***-11
073/2025	RAFAELA CAPARROZ TOBIAS	463.***.***-19
075/2025	MARIANA CRISTINA PIPI	326.***.***-79
076/2025	JÉSSICA TRINDADE LOPES	389.***.***-06
093/2025	LARA GRANDIZOLI	64.152.554/0001-97
095/2025	JUAN MARUY BARSOTTI	453.***.***-95
098/2025	JAQUELINE ALVES PEREIRA MAIM	328.***.***-77
099/2025	KAREN JAQUELINE DA SILVA COLOMBO	459.***.***-05
110/2025	JUAN MARUY BARSOTTI	453.***.***-95
129/2025	JUCELI BONFIM TRINDADE	051.***.***-94
157/2025	NAYARA MESSIAS CORDEIRO	400.***.***-79
188/2025	RICARDO JOSÉ DO PRADO	344.***.***-14
192/2025	LARA GRANDIZOLI	64.152.554/0001-97
209/2025	KAREN JAQUELINE DA SILVA COLOMBO	459.***.***-05
216/2025	LARA GRANDIZOLI	64.152.554/0001-97
002/2026	DÉBORA CRISTINA DE JESUS	403.***.***-92
002/2026	THIAGO GARCIA CARDOSO	327.***.***-10
003/2026	VINICIUS FRANCISCO SERPA	380.***.***-17

Catanduva – SP, 19 de março de 2026